



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 06 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho-lhes em anexo o Projeto de Lei Ordinaria que INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/ SC

Assim, submetemos a apreciação desta colenda casa o referido Projeto de Lei, e aguardamos a aprovação do mesmo.

MONTE CARLO/SC, 23 de abril de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

O município de Monte Carlo/SC, neste ano de 2025 completa seus 35 anos de emancipação político administrativa e ainda não possui estipulado um Calendário Oficial de Eventos, deixando uma lacuna na cultura de nossa cidade.

O objetivo desse calendário Oficial é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas a cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de artes, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros.

Através da inclusão do "Calendário Oficial" espera-se trazer incentivo ao turismo e ao comércio local além de integrar o Plano Municipal de Cultura, permitindo aos cidadãos do município e de outras regiões a oportunidade de conhecer, apreciar e participar dos eventos aqui realizados por diversas entidades de inúmeras naturezas. Outro motivo que leva a instituição desse Calendário é permitir maior organização dos eventos realizados para que não haja coincidência de datas o que acaba por prejudicar os realizadores destas.

O presente projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art 37 da CF/88) pois permite maior transparência as festas, eventos e homenagens das datas comemorativas do município de Monte Carlo/SC.

Salienta-se por fim que o Projeto de Lei em análise visa, apenas a instituição de um Calendário Oficial de Eventos de forma unificada de forma que não impõe ônus ao Poder Executivo e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Por todo o exposto, acredito e defendo que seja instituído o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no município de Monte Carlo/SC.

Desta maneira solicito aos membros dessa colenda casa a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Monte Carlo, 23 de abril de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 de 24 de MARÇO DE 2025



**INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE
FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E
DATAS COMEMORATIVAS DO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/ SC**

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Monte Carlo/ SC que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados nacionais, estaduais, municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais promovidos no âmbito do município.

Parágrafo Único: Serão registrados no Calendário de eventos a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do município e os que vierem a ser solicitados por instituições religiosas, culturais e ou associações existentes de caráter esportivo, cultural e ou beneficente que atuem no município.

Art. 2º. Somente os eventos previstos no Calendário Oficial de Eventos poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada e com instituições do terceiro setor, salvo entidades religiosas nos termos da Constituição Federal/88.

Art. 3º. O Poder Executivo publicará o Calendário Oficial por decreto na segunda quinzena do mês de dezembro para o ano subsequente ou excepcionalmente até mês de março em anos de transição, sendo dada ampla divulgação à população local e regional, bem como as mídias oficiais da administração pública.

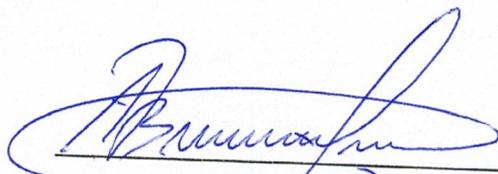


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 23 de abril de 2025



ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal